UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ATA DE REUNIÃO

ATA NÚMERO 06/2018

Aos **treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito,** com início às quatorze horas, na Sala do Conselho Universitário, sito no Salão Nobre da Faculdade de Agronomia, Campus Capão do Leão, 180, realizou-se sessão ordinária do Conselho Universitário - CONSUN da Universidade Federal de Pelotas, convocada e presidida pelo **Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal,** Reitor, com a participação dos seguintes conselheiros: **Luís Isaías Centeno do Amaral,** Vice-Reitor, **Eduardo Merino**, Diretor da Escola Superior de Educação Física; **Simone Portella Teixeira de Mello,** Diretora da Faculdade de Administração e Turismo; **Dirceu Agostinetto,** Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; **Oscar José Echenique Magalhães**, Diretor da Faculdade de Direito; **Rogério Costa Würdig,** Diretor da Faculdade de Educação; **Vanda da Rosa Jardim**, Diretora da Faculdade de Enfermagem; **Marcelo Fernandes Capilheira,** Diretor da Faculdade de Medicina; **Fabrício Pereira Härter,** Diretor da Faculdade de Meteorologia; **Silvana Paiva Orlandi,** Diretora da Faculdade de Nutrição; **Adriana Etges**, Diretora da Faculdade de Odontologia; **Gilberto D'Ávila Vargas,** Diretor da Faculdade de Veterinária; **Sebastião Peres**, Diretor do Instituto de Ciências Humanas; **William Silva Barros**, Diretor do Instituto de Física e Matemática; **William Hector Gomez Soto**, Vice-Diretor do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política; **Úrsula Rosa da Silva**, Diretora do Centro de Artes; **Rui Carlos Zambiazi**, Diretor do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos; **Tiago Veiras Collares**, Diretor do Centro de Desenvolvimento Tecnológico; **Jabr Hussein Deeb Haj Omar**, Diretor do Centro de Integração do MERCOSUL; **Cesar Valmor Rombaldi**, representante dos Professores Titulares; **Gilberto Loguércio Collares**, representante dos Professores Titulares; **Mario Duarte Canever**, representante dos Professores Associados; **Alexandre Fernandes Gastal**, representante dos Professores Associados; **Cesar Dalmolin Bergoli**, representante dos Professores Adjuntos; **Rafael Olivé Leite**, representante dos Professores Assistentes; **Daiane Drawanz Hartwig,** representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação**; Edgar Avila Gandra,** representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; **Daniele Baltz da Fonseca,** representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação; **Luis Eduardo Rilling da Nova Cruz,** representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação; **Merielen de Carvalho Lopes,** representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação; **Daniel Munari Vilchez Palomino,** representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação; **Eugênia Antunes Dias,** representante do COCEPE; **Rosana Ávila Pereira Chollet, Thaize Debatin Wehrneister, Daniel de Alvarenga Berbare, Arlete Araújo de Allbuquerque e Cleuza Pedroso Rosa (suplente),** representantes dos Técnicos Administrativos e **Zedeni da Silva Braum**, representante dos Servidores Técnico-Administrativos Aposentados.. Não compareceram os conselheiros: **Maurício Couto Polidori,** Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; **Althen Teixeira Filho**, Diretor do Instituto de Biologia; **Isabela Fernandes Andrade**, Diretora do Centro das Engenharias; **Vanessa Doumid,** Diretora do Centro de Letras e Comunicação; **Eleonora Campos de Mattos Santos**, representante dos Professores Adjuntos; **Wagner Hulmenschlager**, representante dos Professores Assistentes; **Eraldo dos Santos Pinheiro,** representante dos Professores Auxiliares; **Guilherme Höehr Trindade,** representante dos Professores Auxiliares; **Márcia Rodrigues Bertoldi,** representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; **Pedro Gilberto da Silva Leite Junior,** representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação; **Priscila Marques Moura de Leon,** representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação; **Eduardo Ferreira das Neves Filho,** representante do COCEPE; **Sergio Barum Cassal**, representante dos Docentes Aposentados; **Ana Carolina Issler Ferreira Kessler,** representante Comunitário; **Maria da Graça Gomes Ramos,** representante Comunitária, por não ser mais representante; **Ubirajara Iriarte Terra,** representante Comunitário; **Joanna Munhoz Sevaio; Gabriela Viana Mello, Pedro Henrique de Souza Rafael, Fabríco Sanches Medeiros, Luana Schubertz Ledermann, Jaíne Motta San tana Abrahan, e Adriel Costa da Silva,** representantes discentes**; Antonio Augusto da Silva Azambuja** e **Julieta Carriconde Fripp,** representante dos Servidores Técnico-Administrativos. Com a confirmação de quórum, o senhor presidente iniciou a reunião informando os pontos da pauta. Submeteu a ordem do dia à

apreciação. Pauta aprovada por unanimidade. A seguir passou ao **Item 1 -** Informes: perguntou se havia algum conselheiro que desejasse fazer algum informe. Não havendo, passou à pergunta se o Conselho aprovava a participação do Prof. Vinícius Castro da Silva, para expor seus motivos. Aprovada a participação do professor. De pronto o senhor presidente passou à análise do **Item 2** - Processo nº 23110.019235/2018-61 de Prof. Dr. Vinícius Castro da Silva - Recurso contra decisão do COCEPE, quanto à solicitação de retirada de DE para o Regime de Trabalho do Professor. Relatou que o Prof. Vinícius havia interposto recurso à decisão do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, em não lhe conceder a retirada de Dedicação Exclusiva - DE, ficando apenas com 40 horas semanais. Falou sobre a aprovação da solicitação de redistribuição do Prof. Vinícius para a FURG, em reunião de 14 de novembro. A seguir, passou a palavra ao Prof. Vinícius, que esclareceu seu ponto de vista, falando de seus motivos para desistência da DE, que havia sido aprovado pela FAT. Disse que ao chegar ao COCEPE já havia uma ilegalidade na tramitação do processo, pois este pedido vinha de parte do professor e com sua Unidade, que escolhia o mérito da Unidade Acadêmica. A seguir o processo deveria ser analisado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD. Era imprescindível passar por aquela Comissão. O COCEPE não havia fundamentado o parecer com a negativa. Quem deveria regular este assunto era o Decreto 2/2017, que diz as bases para análise deste pedido, no seu Art. 93, que ajuda o Art. 20 da Lei de Ensino Superior. Relatou que o COCEPE havia negado o pedido, sem fundamentar. Falou sobre o áudio da reunião do COCEPE. Falou ainda sobre o livro que havia publicado tão logo retornara à Universidade. Como havia sido citado que ele, após o Doutorado, retornaria à Universidade e não trabalharia. O COCEPE não tinha autoridade de caçar a decisão de uma Unidade. O Conselho era um órgão consultivo. Apenas o Reitor teria atribuição para fazê-lo. O COCEPE não tinha consciência de como funcionava o procedimento de retirada de DE. Anteriormente outro professor da FAT havia conseguido a retirada de DE. Ele queria justiça em relação ao seu pedido. Falou que o COCEPE, criando normas, não poderia legislar com base em suas próprias normas. Apenas o Reitor teria atribuição para isso. Questionando à PROGEP e legislação, se o professor tem interesse de alterar seu regime de trabalho, deveria pagar um "pedágio". No caso de retirada de DE isto não ocorreria. Analisando a Resolução nº 32/ 2017 do COCEPE, a ilegalidade do caso caberia à limitação do quadro de docentes sem DE na Unidade. A UFPel tem 5,46 % de professores sem DE e a FAT possui apenas 1,2 %. Isso quebra a regra de isonomia, como havia sido quebrada esta isonomia ao conceder para outro professor da mesma Unidade a retirada de DE. Disse que discordava da forma como havia sido emitido o parecer da Comissão de Legislação e Normas - CLN. No Art. 20 - Inciso I e II - § 1º - diz que excepcionalmente.... São dois regimes de trabalho e não três. A fundamentação mais clara é uma Lei complementar. Disse que amava a UFPel, mas queria justiça e fundamentação da negativa. Por várias razões havia se sentido ofendido. Solicitou que os conselheiros lessem o processo e ouvissem a gravação, para que este tipo de procedimento que ocorrera com ele não viesse a acontecer com outros professores. Terminou sua fala com uma frase de José Saramago: "Aprendi a não tentar convencer ninguém. O trabalho de convencer é uma falta de respeito, é uma tentativa de colonização do outro". Disse que as situações vividas dentro da Universidade não poderiam continuar ocorrendo. Agradeceu a oportunidade. A seguir, o senhor presidente esclareceu que havia permitido a fala de vinte e cinco minutos, pelo fato de que o professor precisava completar seu pensamento. Passou a palavra aos conselheiros que desejassem se manifestar. A conselheira Eugênia Dias solicitou que ouvissem a posição da CLN. O senhor presidente solicitou que primeiro o presidente do COCEPE se manifestasse. O Prof. Luís Isaías Amaral falou de maneira genérica como o COCEPE havia se posicionado nos casos de solicitação de retirada de DE. Disse que o COCEPE se baseava, para dar parecer específico sobre o assunto, primeiramente citaria que no ano anterior havia emitido duas Resoluções especificamente para tratar do Regime de Trabalho Docente e também a forma como o Conselho tem lidado com a questão da solicitação de mudança de regime de 40h DE, para 40h S/DE. O COCEPE, desde 2013, havia concedido apenas uma solicitação de mudança de Regime dentre várias solicitações recebidas, e basicamente fez isso por conta de uma orientação da CGU, após análise da Universidade, feita em 2014, que dizia que a UFPel tinha uma grande concentração de professores com 40 h S/DE, sem uma análise específica do COCEPE para os casos. A Legislação cita que existem duas carreiras para o Magistério Superior: 40h com DE e 20 h. O Regime de 40 h S/DE seria uma excepcionalidade, aprovada pelo Conselho Superior da Instituição. Por conta disso, como Conselho Superior Acadêmico da Universidade, que tem caráter deliberativo e não só consultivo, tem feito as análises dos casos de 40 h S/DE, e naquele momento a UFPel tinha uma concentração maior de docentes, nesta situação, na Faculdade de Medicina, na Faculdade de Direito e alguns poucos casos na Faculdade de Odontologia (onde houve uma migração ao contrário, sendo oito pedidos de mudança de 40h s/DE, para 40h C/DE). Disse que havia feito esta referência apenas para contextualizar a análise que seria feita do caso em pauta. Relatou que o COCEPE tem feito análise baseado no critério do interesse público e era nesse sentido que o COCEPE buscava sempre a sua análise,

entendendo o processo a partir do interesse público e não do interesse individual, que geralmente era muito marcante. O que era feito era uma conversa entre Conselho e Unidade Acadêmica, no sentido de que ficasse muito claro para a Universidade que esta mudança de Regime era baseada no interesse da Universidade e não no interesse pessoal de um docente da Instituição. Era razoável que a constituição histórica da UFPel tenha colocado mais docentes com Regime de 40h S/DE nas Faculdades de Direito e Medicina e as razões que levaram a isso eram facilmente verificáveis, mas a partir do momento em que era feito um concurso para 40 h C/DE, o COCEPE precisava ter muito critério ao, poucos anos depois, conceder a mudança de regime. Deveria ser decidido antes se a Unidade queria o Regime de 40h C/DE ou S/DE e a partir daí, basicamente não haver mudanças. Em relação ao parecer da CLN, o conselheiro Oscar Magalhães falou que o parecer havia sido elaborado com base na manifestação do professor no processo, e não na manifestação que havia feito na presente reunião. Pediu desculpas por ler o parecer de quatro páginas, mas era necessário, para esclarecer alguns pontos: "...Examinando os argumentos apresentados pelo docente em seu recurso ao CONSUN, cabe dizer em primeiro lugar que, no entender desta Comissão, o argumento de que a retirada da DE não constituiria alteração de regime não procede, uma vez que o regime de 40 horas sem DE, embora excepcional, é tratado na lei como um regime de trabalho, de tal forma que a solicitação apresentada pelo docente constitui solicitação de alteração de regime de trabalho, como se constata no enunciado do *Art. 20, incisos I e II, e parágrafo primeiro da Lei nº 12.772/2012, que a seguir se reproduz: Art. 20. O professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: I – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou II – tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.* O argumento de que a retirada da DE constitui um instrumento de gestão que deveria basear-se tão somente no interesse da Unidade Acadêmica em que se encontra lotado o docente e que, portanto, deveriam sempre prevalecer as decisões tomadas no âmbito de cada Unidade, tampouco procede, uma vez que não restam dúvidas de que a decisão final acerca da conveniência para a Instituição de tal mudança de regime de trabalho compete ao COCEPE. O Recorrente alega ainda que a solicitação, aprovada no âmbito do Departamento e do Conselho Departamental da Unidade, deveria ter sido submetida antes à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, constituindo erro procedimental o fato de ter sido submetida diretamente ao COCEPE. Quanto a tal alegação, muito embora a lei determine que a solicitação de mudança de regime aprovada no âmbito da Unidade deva ser encaminhada à CPPD antes de ser encaminhada ao Conselho Superior competente e isto de fato não tenha sido feito, importa assinalar que a CPPD é órgão de assessoramento do Conselho Superior cuja função precípua é a de preservar os interesses da Instituição, incumbindo-lhe, em casos como este, tão somente exarar parecer sobre a solicitação de mudança de regime, parecer este que não tem caráter vinculante em relação ao Conselho Superior competente. Sendo assim, consideramos que a falha procedimental apontada pelo Recorrente não foi determinante da decisão de indeferimento de sua solicitação de mudança de regime, nem constitui vício capaz de invalidar o processo. Tampouco procede o argumento de que o "órgão colegiado superior" da IFE, referido no art. 20, § 1º da Lei 12.772, competente para proferir a decisão final relativamente a pedidos de mudança de regime seria o Conselho Departamental da Unidade e não o COCEPE. A mesma lei 12.772, em seu art. 22, § 1º, estabelece que: *Art. 22. O Professor poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida a sua unidade de lotação. § 1º A solicitação de mudança de regime de trabalho, aprovada na unidade referida no caput, será encaminhada ao dirigente máximo, no caso das IFE vinculadas ao Ministério da Defesa, ou à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD de que trata o art. 26, no caso das IFE vinculadas ao Ministério da Educação, para análise e parecer, e posteriormente à decisão final da autoridade ou Conselho Superior competente.* Não parecer haver dúvida, pois, de que o Conselho Superior competente pra decidir em última instância acerca de pedidos de mudança de regime de trabalho de docentes na UFPel é o COCEPE. A suposta quebra de isonomia, alegada a seguir pelo Recorrente, em razão de haver o COCEPE, em outro caso, deferido a solicitação de mudança de regime de outro docente, não se configura. Obviamente, compete ao COCEPE avaliar, em cada caso, a conveniência e o interesse da instituição em conceder ou não a mudança de regime. Também não merece acolhida a alegação de que o COCEPE teria desconsiderado "o mérito de gestão acadêmica da FAT". O COCEÈ simplesmente divergiu da avaliação de mérito feita no âmbito da Unidade. E, se não lhe fosse permitido divergir, como dá a entender o Recorrente, não faria sentido que a solicitação fosse submetida à decisão do COCEPE. No que diz respeito à exigência legal, contida no Art. 22, § 3º da Lei 12.772, de que na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as

solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido, a tese sustentada pelo Recorrente não merece acolhida. N~]ao há qualquer base para que se considere que revogação do § 2º do art. 22 da Lei nº 12.772/12 – que vedava a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório – implique na possibilidade de também ser permitida a alteração de regime nos casos de afastamento sem prejuízo de vencimentos, mesmo antes do decurso de prazo igual ao do afastamentoconcedido, exigência esta contida no § 3º do mesmo artigo, que não foi revogado. No que tange à queixa e às críticas manifestadas pelo Recorrente quanto a algumas das manifestações de membros do COCEPE durante a sessão em que se decidiu o seu pedido de mudança de regime, cabe a esta Comissão apenas dizer que, mesmo que algumas de tais críticas fossem fundadas, tendo-se ouvido o áudio da reunião constante do presente processo, é possível afirmar que não há nada que tenha sido dito durante tal reunião que pudesse configurar parcialidade, prevenção ou falta de isenção em relação ao Recorrente. Quanto ao fato de ter sido o Presidente do COCEPE o primeiro a manifestar seu voto, que, segundo o Recorrente, caracterizaria quebra de razoabilidade e proporcionalidade, mais uma vez é preciso rejeitar o argumento do Recorrente. O que o art. 36 do Regimento Geral da UFPel estabelece é que o Presidente do COCEPE terá direito a voto que, em caso de empate, será prevalente". Ou seja, o Presidente tem sempre direito de voto e, em caso de empate, o seu voto será prevalente. Sendo assim, não há qualquer irregularidade no fato de o Presidente ter votado em primeiro lugar. Os demais argumentos e manifestações do Recorrente em seu recurso constituem opiniões e considerações que não cabe a esta Comissão avaliar e que são irrelevantes para o seu intento de reverter a decisão proferida pelo COCEPE, uma vez que, de acordo com o art. 19, parágrafo único do Estatuto da UFPel, das decisões do COCEPE caberá recurso ao CONSUN com fundamento exclusivo em arguição de ilegalidade. Portanto, em não se tratando de ilegalidade, o COCEPE é a última instância na matéria. Com base em tais ponderações, esta Comissão de Legislação e Normas considera que não se configura qualquer ilegalidade na decisão de indeferimento da solicitação de mudança de regime de trabalho do Recorrente, indeferimento este fundado exclusivamente em razões de mérito e no interesse da Instituição, e que, sendo assim, o recurso interposto pelo docente ao CONSUN não merece provimento. É o parecer. Pelotas, 04 de setembro de 2018". A seguir o senhor presidente relatou que o Conselho já havia feito o procedimento padrão ou seja, ouvidas as partes. Concedeu a palavra à conselheira Eugênia Dias. Esta disse que era representante do COCEPE junto ao CONSUN desde agosto e, portanto, ao receber a pauta do CONSUN, havia encaminhado aos conselheiros daquele Conselho, para alguma manifestação que acreditassem necessária. Como não havia recebido nenhum manifesto, falaria como posição pessoal. Disse que havia acompanhado em parte o processo que estavam analisando, por já estar sendo discutido anteriormente ao seu ingresso no Conselho. Obstante todas as questões que haviam sido levadas ao Conselho, pelo Professor, a motivação do COCEPE naquela data do encaminhamento, foi a compreensão de que o Regime de 40 horas DE era um regime de trabalho e estando o Requerente afastado naquele momento, para qualificação, não teria o direito de requerer a redução do regime. Também queria dizer que o Regime de Dedicação Exclusiva, não obstante seja um direito do servidor, que se submete a um concurso público nestas condições, pois o Edital quando chama, é desta forma, ou quando o servidor pode requerer alteração no futuro, além de ser um direito deste servidor, é uma conquista da Universidade Pública Brasileira. Se não lhe faltava a memória e, se isso tivesse ocorrido, solicitou que lhe corrigissem, mas lembrava que este regime havia sido uma conquista de uma pauta de greve da categoria docente. Tanto era, que foi garantido como preferencial estes dois regimes de trabalho em 2012. Frente a alguns ataques que o TCU poderia estar fazendo no momento, de retirar a condição DE como um regime e colocar como uma gratificação, o que deixaria a posição da Universidade muito fragilizada e a questão dos docentes, porque, tendo possibilidades de ter outros tipos de remuneração, poderiam ser tentados a fazer até mesmo pelas condições. Naquele momento o Conselho requereu a manifestação da PROGEP, por ter entendido, enquanto Conselho, que para tomar qualquer decisão, deveria estar subsidiado pelos órgãos da Universidade e queria dizer que o que realmente havia determinado a posição do COCEPE naquele momento, era a compreensão, reiterada pela Comissão de Legislação e Normas, de que o regime de 40h DE também era um regime e sendo, o regime de 40h era uma excepcionalidade dentro da Universidade, naquele momento não convinha conceder regime excepcional de 40 horas sem DE, visto que o docente estava em afastamento para qualificação. O senhor presidente perguntou aos conselheiros se concordavam que o professor se manifestasse para esclarecer um ponto específico. Aprovado, com uma (01) negativa e duas (02) abstenções. Este disse que o COCEPE havia negado sem justificar. O processo havia sido encaminhado posteriormente à PROGEP e aí estava a ilegalidade. O COCEPE deveria assumir seus atos. A conselheira Eugênia Dias respondeu que não estava defendendo e sim, relatando o que havia vivenciado. O conselheiro Thiago Collares se manifestou, dizendo que este caso trazia à tona o que deveria estar acontecendo na Instituição. Para as áreas específicas achava importante que fosse analisado o que estava acontecendo fora dos muros da Instituição. O

conselheiro Gilberto Collares se manifestou dizendo que o momento era de analisar a solicitação de recurso do professor Vinícius e o parecer da CLN. Outras manifestações deveriam vir em outro momento para o Pleno. O senhor presidente falou que o COCEPE havia deliberado por uma provocação da CGU, inclusive manifestada pelo Prof. Luís nas falas iniciais, onde a CGU fazia uma crítica de que a UFPel tinha um percentual de docentes com 40h S/DE, que não era estipulado pela Instituição, e, portanto, o COCEPE fez um regramento interno, e que, mais importante do que isso, não era feito a análise de mérito nestes processos. A partir disto o COCEPE elaborou neste próprio processo de solicitação, um procedimento de análise de mérito para tais solicitações. Certamente que, como Conselho Superior da Universidade, poderiam discutir de forma ampla a questão do quanto estávamos afastados do mercado, o quanto estamos afastados dos 10%, que é o limite que nossa própria Resolução havia estabelecido, sendo que atualmente este percentual era de 5,3%, incluindo o total de professores efetivos e também com os substitutos, mas na prática tínhamos um caso onde havia o recurso de um professor contra uma decisão do COCEPE. Explicitamente o Regimento da Universidade diz que das decisões do COCEPE o CONSUN não possui nenhum tipo de relação hierárquica. Talvez isso não seja compreendido por todos: o CONSUN não está hierarquicamente acima do COCEPE. Ele está ao lado deste outro Conselho Superior, apenas analisando questões de falta de legalidade. Os argumentos foram apresentados pelo Requerente. A CLN emitiu seu parecer, no sentido de que não houve nenhum tipo de ilegalidade e o Recorrente manifestou em duas oportunidades que via irregularidades no processo. Relembrou aos conselheiros que, em caso de decisões do COCEPE o CONSUN não era competente para discutir o mérito do caso. Iriam apenas discutir se entendiam que houve alguma ilegalidade no processo e em caso afirmativo, poderiam reverter a decisão daquele Conselho. Em caso contrário, indefeririam o recurso. O conselheiro Cesar Bergoli se manifestou questionando se o Conselho autorizaria a permanência do requerente durante a análise por parte do Pleno, ao que o senhor presidente respondeu que o Conselho havia adotado outra postura especialmente no momento em que haviam levado o Conselho para aquela sala. Haviam aberto um espaço para as pessoas que desejassem acompanhar as reuniões e neste caso, como presidente do Conselho, não via nenhum tipo de óbice ao interessado participar da reunião durante a votação de seu recurso. Como era uma questão de ordem por parte do conselheiro, colocou sob apreciação dos demais conselheiros. Colocado em regime de votação, a permanência foi aprovada, com três (03) abstenções. O conselheiro Cesar Rombaldi perguntou qual teria sido a manifestação da CLN, quanto ao argumento do processo não ter passado por análise da CPPD. O conselheiro Oscar Magalhães relatou que a Comissão considerava que, como a CPPD não tinha caráter vinculante, não havia falha a ponto de inviabilizar o processo. O conselheiro Cesar Bergoli disse que não havia estudado Direito, mas como servidor público, sabia as leis que regem o servidor. Primeiro, nenhuma decisão de algum Conselho Superior deveria ser considerada como "porcaria". Lembrou que só existiam dois tipos de Regime de Trabalho e não três, como havia sido citado pelo Prof. Vinícius. Excepcionalmente a Instituição poderia gerar o regime de 40 horas sem DE. Disse que os Conselhos deveriam analisar no mérito o que seria excepcional. Se assim não fosse, deveriam parar na análise do CD da Unidade. Disse que a DE não impedia nenhum docente de ter contato como mercado de trabalho. Apenas não poderia receber remuneração por outra atividade. Não havendo mais manifestações, o senhor presidente colocou em votação o recurso do Professor ao CONSUN, da seguinte forma: 1º - deferir o recurso; 2º - indeferir o recurso. A primeira opção obteve zero (00) votos. A segunda opção obteve sete (07) abstenções e a maioria aprovou o indeferimento do recurso. Dando sequência à reunião, o senhor presidente deu as boas vindas aos novos conselheiros e passou à análise do **Item 3** - Propostas de Concessão de Títulos honoríficos alusivos aos 50 anos da UFPel. Falou sobre a apresentação da Resolução de Concessão de Títulos Honoríficos pela Instituição, por solicitação de Unidades Acadêmicas. Lembrou que a Prof.ª Úrsula e o Prof. William haviam lembrado que havia um contingente de processos abertos, que necessitavam ser analisados. Ele havia analisado cada um e havia vários casos: relatou cada um. Disse que três já haviam sido aprovados no CONSUN e não foram entregues. Outros tantos não haviam sido apreciados pelo CONSUN. Apenas nas Unidades. Falou da proposta da presidência: "Concessão de Títulos Honoríficos na UFPel. Resolução 01/2018 CONSUN. Mérito Universitário: membro da comunidade, interna ou externa, que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à UFPel; Professor Emérito: professor aposentado, incluindo *Post-Mortem*, que tenha alcançado posição eminente em atividades na instituição; Professor Honoris Causa: membro da comunidade externa, que tenha contribuído para o desenvolvimento em Ensino, Pesquisa, Extensão ou Inovação; Doutor Honoris causa: personalidade que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol de uma ou mais áreas do conhecimento. Proponentes: Reitoria; Unidades Acadêmicas; COCEPE e CONSUN. Proposta: Processos individualizados; Memorial com justificativa para a concessão; Currículo da personalidade a ser homenageada. Status atual: Provocação da reitoria referente aos 40 anos da UFPel - Processos na Secretaria dos Conselhos Superiores: Alguns com aprovação do CONSUN; Maioria sem aprovação do

CONSUN; Quase todos sem qualquer trâmite desde 2008; Todos sem qualquer trâmite desde 2014. Detalhamento: Mérito Universitário: Paulo de Oliveira Mancini **(Post Morten)** – Rádio Federal FM; José Luiz Carvalho Silva – Faculdade de Engenharia Agrícola; Cecy da Nova Cruz Sacco **(Post Morten) –** DRA; Hugo Roberto Kaastrup Stephan **(Post Morten)** – CAVG; Emília Nalva Ferreira da Silva – FE; Carlos Gil Turnes – FV; Cláudio Alves Pimentel – FV. Luciana Araújo Renck Reis **(Post Morten)** – CA; Ana Beatriz Brum Argoud – CA; Terezinha Olinda Bettin Ackermann – FAEM; Wilson Alves de Oliveira – FAEM; João Gilberto Corrêa da Silva – PROPLAN; José Irineu Kunrath **(Post Morten)** – IFM; Clóvis Tondo – IFM; João Baptista da Silva – IFM; Enio Sallabery Gonçalves **(Post Morten)** – IFM; José Inácio Kruger **(Post Morten)** – IFM; Roberto Teixeira Kremer **(Post Morten)** – IFM e José Lino Hack – FaE. Proposta gestão: Títulos comemorativos aos 40 anos da UFPel - Indicações avaliadas hoje. Contemplados receberão os títulos em cerimônia em março ou abril de 2019. Máximo de dois por Unidade Acadêmica. Títulos comemorativos aos 50 anos da UFPel - Concessão de 32 títulos honoríficos (mérito universitário ou professor emérito) = 1 para cada uma das 22 unidades acadêmicas; 1 para cada uma das 10 unidades administrativas. Submissões até o dia 28/02/2019. Análise pelo CONSUN no primeiro semestre de 2019. Cerimônia de entrega em agosto de 2019. A seguir, passou a palavra aos conselheiros. A conselheira Silvana Orlandi falou como membro da Comissão dos 50 anos do aniversário da UFPel. Disse que acreditava que deveriam conceder ao Servidor Técnico Administrativo, o título como Mérito Universitário ou Técnico Emérito não ficaria melhor representado? O conselheiro Mario Canever solicitou que acontecessem prazos permanentes para apresentar as solicitações de concessão destes títulos. O senhor presidente respondeu que como fluxo contínuo não seria viável. A conselheira Eugênia Dias perguntou se votariam os processos antigos e a proposta apresentada, pois não se sentia confortável em votar como representante de outro Conselho, pois este não tinha conhecimento da proposta. A conselheira Adriana Etges lembrou que a Faculdade de Odontologia também havia feito reunião e votado nomes, mas acreditava que não havia sido encaminhado. O conselheiro William Barros lembrou que muitos dos docentes apresentados estavam lotados em outras Unidades, após a criação dos Centros. Solicitou desmembrar o processo, para conduzir para a Unidade de origem. A conselheira Úrsula lembrou que a Comissão havia sido instaurada para analisar as solicitações das Unidades, mas como não havia um regramento, primeiro foi emitida a Resolução para concessão dos títulos. Após, a Comissão analisou e dependia da aprovação final do CONSUN. O senhor presidente perguntou se poderiam votar, conforme a proposta da Gestão. Aprovado pelos conselheiros, passaram a analisar a proposta: 1º grupo: aprovados os três primeiros nomes. 2º grupo: Prof. Hugo Kaastrup – aprovado, com duas (02) abstenções. 3º grupo: Prof.ª Emília Nalva – aprovado por unanimidade. 4º grupo: Prof. Carlos Gil Turnes e Claudio Pimentel – aprovados por unanimidade. 5º grupo: Luciana Reis – aprovado, com uma (01) abstenção) e Ana Marcondi – aprovado por unanimidade. 6º grupo: Terezinha Bettin e Wilson Oliveira – aprovados por unanimidade. 7] grupo: João Gilberto Silva, João Baptista Silva, Emílio Gonçalves Roberto Kremere José Kunrad – aprovados por unanimidade.; Clovis Tondo – aprovado, com uma (01) abstenção; José Kruger – aprovado, com duas (02) abstenções. 8º grupo: José Lino Hack – aprovado por unanimidade. O que ficou a ser discutido foi o que fariam para as festividades dos 50 anos da UFPel. A proposta de troca para Mérito Universitário, Técnico Emérito ou Professor Emérito para ser votado em outra reunião ou discutir e votar na presente reunião. O conselheiro William Barros disse que seguindo o Regimento da Universidade, a cada cinco anos poderiam conceder premiação, restringindo o número de menções. A conselheira Eugênia Dias disse que acreditava que poderiam fazer propostas, mas não votar, para poderem trazer o parecer de seus pares. Colocou como análise, que o número de homens era muito maior do que o número de mulheres, que poderiam estar relacionados nesta lista. O senhor presidente disse que poderiam criar uma Comissão para trabalhar em uma proposta de alteração da Resolução, para propor concessão de títulos. Sugeriu que na próxima reunião pautada para discutir este assunto, já viesse uma proposta considerando o que havia sido citado pelos conselheiros. Colocou em votação a retirada de Comissão. Aprovada, foram retirados os nomes dos seguintes conselheiros: Rosana Ávila Pereira Chollet, Silvana Paiva Orlandi e Mario Duarte Canever. Esta comissão enviaria na próxima semana a proposta para ser analisada em próxima reunião do Conselho e antes, encaminhada aos conselheiros para analisarem entre seus pares. Não regrariam o método como as Unidades escolheriam seus homenageados. Sem mais manifestações o senhor presidente deu por encerrada a reunião às dezesseis horas e doze minutos e eu Roseméri Gomes Gonçalves, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada foi igualmente assinada pelo senhor presidente.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL**, **Reitor**, em 07/01/2019, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0400113** e o código CRC **A7205DE3**.

Referência: Processo nº 23110.061734/2018-51 SEI nº 0400113